



PREFEITURA DE **BOTUCATU**

SECRETARIA DE DES. ECONÔMICO,
REL. INSTITUCIONAIS E TRABALHO

Botucatu, 23 de fevereiro de 2021.

Ilmo. Sr.
Rodrigo Rodrigues
DD. Presidente da Câmara Municipal
Botucatu-SP.

JUNOT DE LARA CARVALHO, Secretário

Municipal de Desenvolvimento Econômico, Relações Institucionais e Trabalho, vem respeitosamente, em resposta ao requerimento de n.º 049, aprovado em Sessão Ordinária de 15 de fevereiro de 2021, de autoria da nobre vereadora ALESSANDRA LUCCHESI DE OLIVEIRA, através do qual solicita ***“realizar estudos para que na hipótese de afastamento do servidor público de função gratificada, por licenças, não haja redução de vencimentos, inclusive das respectivas gratificações de função”***, dizer o que segue:

A Lei complementar 912 de 13/12/2011 estabelece que "função gratificada é o conjunto de atribuições que excedam as atividades normais dos cargos definidos em lei, ocupada exclusivamente por servidores efetivos que possuam as habilitações necessárias, cujas nomeações serão feitas por ato do Chefe do Poder Executivo ou do Secretário Municipal de Administração".



PREFEITURA DE **BOTUCATU**

SECRETARIA DE DES. ECONÔMICO,
REL. INSTITUCIONAIS E TRABALHO

Isto posto, entende-se, portanto, que não faria sentido o servidor fazer jus à função gratificada no caso de não estar "excedendo as atividades normais do cargo".

Aproveita a oportunidade para apresentar protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

JUNOT DE LARA CARVALHO

Secretário de Desenvolvimento Econômico, Relações Institucionais e Trabalho